

CÂMARA LEGISLA
DO DISTRITO FEDI PL 428 /2007

31 08 07
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N° DE 2007

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Protocolo Legislativo para registro e, em
data de 22/08/07
28 08 07
Costa
Assessoria de Plenário

Institui a Política de Prevenção,
Diagnóstico e Tratamento do Câncer
Bucal no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no âmbito do Distrito Federal.

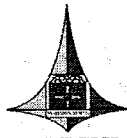
Art. 2º A Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I - promover o desenvolvimento de ações fundamentais à prevenção e diagnóstico do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores e condições de risco;
- II - assegurar assistência adequada à pessoa acometida pelo câncer bucal, por meio de amparo médico e psicológico;
- III - promover campanhas de esclarecimento junto a população sobre a necessidade do auto exame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e do Conselho Federal de Odontologia (CFO), além dos exames especializados na detecção do câncer bucal;
- IV - promover debates, palestras, seminários e outros eventos sobre a doença, envolvendo a participação de entidades ligadas a área da saúde voltadas para o controle da incidência do câncer bucal;
- V - viabilizar atendimento e tratamento odontológico regionalizado;
- VI - promover a conscientização do cirurgião-dentista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;
- VII - capacitar os cirurgiões-dentistas da rede pública de saúde, visando o aprimoramento de seus conhecimentos sobre o Câncer bucal;
- VIII - estruturar a rede hierarquizada de serviços relacionados à prevenção e ao controle do câncer bucal no Distrito Federal;
- IX - assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos aos pacientes de baixo poder aquisitivo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 428/07
Fs. N.º 01 RITA

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - 70086-900 - Brasília - DF
Telefone: 61 - 3966-8152 - Fax: 61 - 3966-8153

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 20/08/07 às 14:20
Costa 11928-30
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- X - assegurar atendimento terapêutico no domicílio da pessoa portadora de Câncer bucal, inclusive por profissionais da área de otorrinolaringologia, fonaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e nutrição, quando necessário;
- XI - garantir, quando for o caso, assistência social, jurídica e psicológica às famílias das pessoas acometidas pelo câncer bucal;
- XII - assegurar a distribuição gratuita de "kit dental", contendo escova, creme e fio dental para os alunos da rede pública de ensino, cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos;
- XIII - assegurar a inclusão de saúde bucal com tema transversal no currículo das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no inciso IX deste artigo, compreende-se por pacientes de baixo poder aquisitivo aqueles cuja renda familiar mensal não ultrapasse a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º As iniciativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em conjunto com entidades não governamentais ligadas à área da saúde.

Art. 4º O paciente de câncer bucal e sua família terão prioridade no acesso aos programas sociais desenvolvidos e implementados pelo Poder Público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

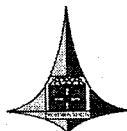
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 428 / 07
Fis. N.º 02 RITA

O câncer é uma das doenças que mais preocupa a população de um modo geral, tanto por suas conseqüências, muitas vezes fatais, como pelo alto custo que enseja seu tratamento, quando não diagnosticado na sua fase inicial. Uma das espécies de câncer que clama por maior atenção é, sem dúvida, o câncer bucal.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o câncer de boca e orofaringe são considerados os neoplasmas mais freqüentes de cabeça e pescoço, com



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

cerca de 390 mil novos casos por ano. A designação comum de "câncer de boca e orofaringe" refere-se a uma categoria abrangente de localização de neoplasias com diferentes etiologias e perfis histológicos, embora majoritariamente se refira ao carcinoma epidermóide. Sua etiologia é multifatorial, integrando fatores endógenos, como a predisposição genética e fatores exógenos ambientais e comportamentais, de cuja integração pode resultar a manifestação do agravo. A doença afeta majoritariamente as pessoas com mais de 45 anos de idade e, internacionalmente, há muita variação inter e intra-regional de incidência.

Com a implementação de uma Política de Prevenção, Combate, Detecção e Controle ao Câncer Bucal, objetiva-se, precipuamente, estimular a prevenção e o combate a esse tipo de câncer, que vem fazendo, nos últimos anos, muitas vítimas em todo o Distrito Federal.

O câncer de boca, como é mais conhecido, é uma patologia gravíssima, porém seus efeitos danosos podem ser combatidos, ou, em muitos casos, diminuídos, sendo imprescindível, para tanto, que a doença seja descoberta quando do aparecimento dos primeiros sintomas.

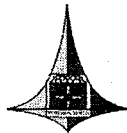
Segundo o doutor Orlando Parise, médico cirurgião do Hospital Sírio-Libanês de São Paulo e especialista em cabeça e pescoço, em termos estatísticos o Brasil só perde para a Índia e a antiga Tchecoslováquia quando se trata da incidência de câncer de boca, acrescentando que "*... aproximadamente 90% dos portadores de tumores malignos de cabeça e pescoço ligados ao consumo de tabaco e álcool sejam tabagistas e 70% ingiram álcool com freqüência. Na verdade, existem três fatores de risco principais para essa doença: tabaco, álcool e má higiene oral.*"

Aliás, por ser pouco conhecido, o câncer de boca costuma ser diagnosticado tardiamente e, no Brasil, já começa a ganhar contornos de verdadeira epidemia. Para se ter idéia, em 2006 foram registradas nacionalmente 36.340 ocorrências. Atinge, indistintamente, homens e mulheres, embora o sexo feminino seja o mais afetado. São 176 novos casos em cada 100 mil mulheres contra 42 para o mesmo grupo de homens. Óbitos de mulheres em conseqüência do câncer bucal aumentaram em 50% apenas nos últimos três anos. Adolescentes também apresentam índices de crescimento de incidência da doença.

O quadro é mais desolador ainda quando institutos especializados esperam, somente para este ano, mais 50 mil casos de câncer bucal. O alvo preferencial, mais uma vez, são as mulheres. A expectativa é de que devem ser diagnosticados, em 2007, cerca de 30 mil casos de câncer bucal entre a ala feminina. Número que é semelhante ao câncer de mama, a principal causa de morte em mulheres, no Brasil, desde 1980.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
L Nº 428 / 07
N.º 03 RITA

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - 70086-900 - Brasília - DF
Telefone: 61 - 3966-8152 - Fax: 61 - 3966-8153



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Apesar do dado alarmante, já caracterizando uma epidemia, é importante frisar que o câncer bucal tem cura quando diagnosticado no início - nesse estágio ainda é possível retirar a lesão com margem de segurança para evitar a reincidência. O grande problema no Brasil é que as pessoas, por desinformação - há inexistência de campanhas oficiais de prevenção - não procuram atendimento médico-odontológico na fase primária da moléstia. Se diagnosticado no estágio inicial da doença, as chances de cura chegam a 95%.

A grande realidade é que os governantes brasileiros ainda não transformaram os resultados da constante evolução científica na área odontológica em ações efetivas de proteção da dentição natural, maneira mais segura de evitar a propagação do câncer bucal. Até mesmo simples medidas preventivas, como a adição de flúor a água encanada - adotada apenas em algumas cidades brasileiras, mesmo assim sem nenhum controle efetivo - mais parece uma miragem, um sonho de uma noite de verão, que é uma realidade concreta.

Concreto também é o dado do Ministério da Saúde que aponta que cerca de 45% da população brasileira não têm acesso a escovas de dentes. Ora, porque não pensar, entre as ações efetivas de proteção da saúde bucal da população, no lançamento de um tipo de "bolsa-escova" - a distribuição de um kit, com escova e creme dental, pelo menos para o atendimento dos alunos da rede pública de ensino, num estágio inicial. Poderia até, numa fase mais avançada, ser agregada ao "bolsa família" - o recebimento desse benefício governamental estaria condicionado ao uso do kit dental, com avaliações periódicas de especialistas da área odontológica, especialmente em exames preventivos de câncer bucal e de outras doenças oral. Afinal, reconhecem os grandes estadistas, a prevenção é a primeira e mais rentável dos investimentos públicos.

Diante do relato feito, é certo afirmar que o presente Projeto de Lei, ao propor a criação da Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal, buscam fazer com que a população do Distrito Federal passe a contar com importantes diretrizes que visam à prevenção e tratamento do câncer bucal, o qual é responsável por dezenas de óbito, tendo em vista, principalmente, o aumento de sua incidência nesta Unidade Federativa.

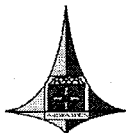
A Constituição Federal em seu art. 23, II é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas. Mais adiante, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem*

ROTOCOLO LEGISLATIVO

L N.º 428 / 07

S. N.º 04 RITA

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - 70086-900 - Brasília - DF
Telefone: 61 - 3966-8152 - Fax: 61 - 3966-8153



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

Nesse mesmo caminho trilha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204 diz o seguinte, *verbis*:

“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:”

A mesma LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema objeto desta propositura, senão vejamos o que versa o seu art. 58, V


“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;” (Grifos nossos).

Assim exposto, rogo os nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor
Cristiano Araújo
Deputado Distrito Federal

